

**Criminalidade, Violência e Justiça em Santa Luzia do Carangola-MG: As transformações regionais e os impactos sociais (1873-1892)**

Randolpho Radsack Corrêa

Universo-Niterói-RJ/UEMG

Randolpho36@gmail.com

**Resumo**

O presente trabalho tem por finalidade realizar uma breve análise dos crimes que foram oficializados e julgados pelo Termo de Santa Luzia do Carangola, na região da Zona da Mata Mineira, entre os anos de 1873 e 1892. Com base neste recorte, será possível compreender as relações sociais em seus diversos aspectos, principalmente em meio ao contexto de amplas mudanças em nível nacional e regional, o que evidenciará um quadro de constantes conflitos. Partindo dessa premissa, o recorte em questão nos proporciona a verificação do contexto da superação da escravidão no Brasil, aliado ao desenvolvimento da região de Santa Luzia do Carangola. A disputa que se constrói a partir da visão de mundo que cada grupo social procurava impor, interferia diretamente nos padrões de comportamento sobre as oportunidades no exercício do poder. O exercício da análise de uma determinada coletividade a partir de seus conflitos, permite uma compreensão mais profunda sobre sua dinâmica, seu desenvolvimento, expansão e suas complexidades. Nossa tentativa se enveredará para a análise dos 318 processos criminais do Termo de Santa Luzia do Carangola, avaliando o fenômeno da criminalidade sob o prisma das diversas camadas sociais envolvidas nos conflitos, na transição do Império para a República e na ampliação das estruturas jurídicas e municipais da região.

**Palavras-Chave:** Criminalidade; Sociedade; Justiça; Transformações.

**1 - Introdução**

Compreender a atuação da Justiça e do fenômeno da criminalidade em relação à sociedade, nos exige um olhar cuidadoso sobre a complexidade de um Estado em formação que, por sua vez, se moldou sob bases consideradas antiquadas em relação ao mundo europeu do século XIX. Cabe ressaltar, que em poucos anos, o Brasil que se sustentou por séculos em um regime colonial, sofreu grandes transformações após o processo de Independência, condicionando um novo sistema administrativo, mesmo inspirado por modelos europeus anteriores.

Segundo José Murilo de Carvalho (1996, p.33):

A formação do Estado em ex-colônias revestiu-se de complicações adicionais. Em primeiro lugar, um processo que, na Europa, levou séculos para evoluir nelas condensou-se em prazos muito mais curtos. Em segundo lugar, o arranjo político a ser estabelecido tinha que contar com elementos externos de poder representados pelos países que controlavam os mercados de produtos de exportação. Em terceiro lugar, a preexistência de vários modelos distintos de organização política introduziria um elemento adicional de instabilidade ao fornecer justificativas ideológicas e instrumentos de ação a grupos políticos rivais.

É de fundamental importância que tenhamos a noção das atipicidades na formação das estruturas de um Estado na América, principalmente pelos modelos até então norteados no sistema de colonização ibérica. É necessário verificar que, independente das condições políticas anteriores, mesmo que o Brasil seguisse um modelo semelhante à administração portuguesa após a sua independência, muitos problemas, contradições e adaptações ocorreriam naturalmente, tendo em vista as características das sociedades, a necessidade de uma reconfiguração política, administrativa e conseqüentemente social. Mesmo que controlado pela metrópole, ou mesmo por um governo adaptado após a elevação da condição do Brasil a reino unido à Portugal, o trato com a civilização, independente das múltiplas camadas envolvidas nesta teia, se tornou mais presente, uma vez que o papel do Estado como regulador do poder buscou a reestruturação das normas pré-estabelecidas. Contudo, parte do controle realizado pelo Estado interferiu nas emoções espontâneas, nos sentimentos e nas ações potencializadas pelo cotidiano dos grupos sociais que, até então, eram administrados sem a efetiva atuação de uma Justiça consolidada (SOUZA,2007).

É importante ressaltar que a ausência da fiscalização das normas e condutas da população possibilitava certa liberdade, que na prática, poderia se materializar no conflito, no embate e no enfrentamento em relação às disputas de interesses e aspirações pessoais. Nesse sentido, compreendemos que o processo de independência do Brasil, seguido da estruturação do Estado, contribuiu com certo impacto no cotidiano, causando rupturas nas dinâmicas sociais (BRETAS; ROSEMBERG, 2013). A partir da criação de normas e sistemas de conduta, seria natural que as sociedades enfrentassem o estranhamento, a resistência e a adaptação.

Os impactos diretos e indiretos que interferiram nas relações sociais após a independência trouxeram, sobretudo, grandes peculiaridades se analisados nos contextos

“macro” e “micro”. Em um primeiro momento, podemos avaliar a atuação do Estado e seu aparelhamento na Corte e nas grandes cidades. Contudo, podemos questionar a efetiva atuação da Justiça e seus impactos nas regiões do interior, nas propriedades rurais, onde a regulação do Estado poderia ser considerada mais excêntrica nos primeiros anos do Império.

Ressaltamos que o eventual desconhecimento e distanciamento dos parâmetros legais e administrativos do sistema colonial foram uma realidade para as áreas dos sertões e seus respectivos interiores. Se analisados os movimentos de origem, construção e consolidação do Estado brasileiro oriundos dos grandes centros, essa ação de atuação do Estado não se interiorizaria tão rapidamente. Nossa reflexão se dá na problematização da construção do sistema normativo do Estado. Entre outros objetivos, buscamos com esse trabalho, evidenciar que as ações normativas do Estado e da Justiça tiveram grandes dificuldades de interiorização nas regiões mais remotas do Brasil independente.

Em nossa proposta de estudo que se encontra em fase de desenvolvimento, a Justiça e a criminalidade serão os pontos de apreciação dentro ampliação do Estado, tendo como base a análise e a discussão dos crimes envolvendo o Termo de Santa Luzia do Carangola nos fins do século XIX.

## **2 - Santa Luzia do Carangola: Ocupação, Desenvolvimento e Conflitos Sociais**

No dia cinco do corrente mez, transitava José Lourenço do Carmo, pelo leito da linha férrea Leopoldina ao chegar a caixa d’agua próxima a povoação de São Matheus e Estação de Faria Lemos<sup>1</sup>, foi agredido inesperadamente pelo denunciado Sebastião Cardoso, que advertindo ao ofendido que era proibido transitar pela linha, não lhe deu tempo de se retirar descarregando-lhe golpes de picareta digo golpes com broca de ferro que consigo trasia, fazendo na victima os ferimentos descriptos no auto do corpo de delicto(...).<sup>2</sup>

Ao longo da segunda metade do Oitocentos, a Zona da Mata mineira passou por profundas transformações, seja pelo processo de ocupação, como também pelo fenômeno da expansão destas terras. Relacionam-se a esses eventos, o aumento da população, a presença significativa da mão-de-obra escrava, junto ao processo de

---

<sup>1</sup> Na época a povoação de São Matheus pertencia ao município de Santa Luzia do Carangola.

<sup>2</sup> Processo FCR-18/04 - Fundo Fórum/Criminal – CDH/Carangola – MG.

produção agrícola diversificado, com ênfase no processo cafeeiro. (CARRARA, 1993, p. 44)

Vitória Schettini Andrade (2011, p. 44) destaca que, após 1820 foi intenso o crescimento das vilas na Zona da Mata Mineira. Segundo a autora, São Paulo do Muriaé, município que Santa Luzia do Carangola pertenceu entre 1855 e 1878, era composto por um grande território, agregando uma quantidade significativa de distritos. Cabe ressaltar, que em virtude das grandes transformações políticas, econômicas e geográficas de Santa Luzia do Carangola nos fins do século XIX, esta região sofreu expressivas alterações, passando pelos processos de elevação de suas instâncias jurídicas, concretização de sua emancipação política e de crescimento significativo de suas bases econômicas.

É importante destacar que o processo de crescimento e expansão dessas regiões e suas respectivas fronteiras, além de ampliar as perspectivas de mercado, contribuem para a elevação fluxo demográfico, uma vez que suas bases econômicas se colocam em evidência. A partir desta reflexão, compreendemos que junto ao crescimento demográfico, se ampliam os interesses, a disputa por espaços e demandas, ocasionando um cotidiano de conflitos sociais que poderia ser monitorado e administrado pelo Estado e suas instituições.

Ao propormos uma discussão sobre a criminalidade regional, analisando os eventos que compõem atividades conflituosas das camadas sociais inseridas nos trâmites processuais, dentre elas: livres, escravos e libertos, homens e mulheres, pobres, indivíduos das camadas intermediárias e mesmo integrantes das elites, temos a possibilidade de identificar parcialmente os conflitos gerados na região, como uma possível consequência do crescimento e expansão da mesma. Cabe lembrar que, no que diz respeito às transformações, podemos verificar as ampliações das estruturas políticas, administrativas, econômicas e sociais.

Através da reconstrução de histórias aparentemente individuais ou isoladas em determinados contextos, tentaremos perceber como essas trajetórias podem estar intimamente inseridas em uma multiplicidade de espaços e de tempos sociais, conseqüentemente em relações mais amplas, com influência dos contextos mais globais. (REVEL, 2010)

Evidentemente, utilizaremos o processo criminal e seu ritual para resgatar evidências e marcas de um cotidiano de uma região interiorana. Contudo, este mesmo procedimento foi fundamentado por princípios jurídicos consolidados em nível nacional. Além disso, muitos dos conflitos e embates locais constantes nos processos, estão intimamente ligados às transformações ocorridas sob um contexto mais amplo, que de certa forma interferia no processo de interiorização e nas relações sociais.

Foi com a intervenção da Justiça e o ritual jurídico que em 1889, eventos como o citado ocorreram em Santa Luzia do Carangola, na província de Minas Gerais e foram oficializados como crime no tribunal. A região mencionada foi ocupada a partir do século XIX. Entre os anos de 1870 e 1890, a região passa por mudanças impactantes que se interconectam às transformações do país. Em nível “macro” podemos destacar a Lei de Terras de 1850, o avanço da legislação abolicionista entre 1850, 1871, 1885 e 1888, o fim do regime monárquico e a proclamação da república brasileira em 1889. Tendo como base a nossa proposta de pesquisa, é importante apresentar o contexto judiciário da região, caracterizando as origens e as ações de suas instâncias.

Pela lei n.º 2.655 de 4 de novembro de 1880, foi criada a Comarca de Manhuassú, que abrangia os Termos de São Lourenço do Manhuassú e Santa Luzia do Carangola. Sobre os significados das nomenclaturas, o Código do Processo Criminal estabeleceu em 1832, três categorias em relação à administração judiciária. De acordo com o referido Código, as instâncias se configurariam entre Distritos de Paz, Termos e Comarcas,<sup>3</sup> sendo as últimas as mais importantes dentro de um contexto regional.

No artigo 5º do mesmo Código, a legislação previa que “haverá em cada Termo, ou Julgado, um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Público, um Escrivão das execuções, e os Officiaes de Justiça, que os Juizes julgarem necessarios.” Sobre as diferenças terminológicas e seus significados, temos poucos trabalhos que priorizam esse debate, o que pode gerar certa confusão na interpretação dos significados e suas respectivas atribuições.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 19 jun. 2019.

Sobre as referidas atribuições de cada instância, Edneila Chaves (2013, p.51) indica que:

A administração da justiça (crime, cível, administração de bens dos órfãos) e a fiscalidade foram estruturadas nas circunscrições judiciárias e administrativas: comarcas, termos de vilas e distritos de paz. O território de jurisdição da comarca era dividido em termos, que, por sua vez, era dividido em distritos – menor demarcação territorial. Havia também o julgado, que era outro tipo de circunscrição judiciária com autonomia judiciária parcial e sem autonomia administrativa, subordinada a uma câmara.

Desta forma, compreendemos as divisões básicas das instâncias jurídicas, suas atribuições e seus respectivos cargos. No entanto, é importante verificarmos essas mesmas divisões para o nosso recorte geográfico, para compreendermos os processos de instalação e suas posteriores elevações. Mesmo que nosso recorte enfatize preferencialmente o recorte do Termo e sua respectiva elevação à Comarca, é importante compreender como a Justiça se fez presente na região.

Oficializando a menor fração da administração da Justiça, em 7 de outubro de 1860, a lei provincial n.º 1.097 criava um novo Distrito de Paz no município de São Paulo do Muriaé, com a denominação de Distrito de Santa Luzia do Carangola.<sup>4</sup> Segundo a publicação comemorativa do centenário da Comarca de Carangola, a lei n.º 200 de 1878 criou o Termo de Santa Luzia do Carangola.<sup>5</sup> Após dois anos, em 4 de novembro de 1880, a lei provincial n.º 2.655<sup>6</sup> criava a Comarca do Rio Manhuassú, incorporando os Termos de São Lourenço do Manhuassú e Santa Luzia do Carangola.

Em 9 de janeiro de 1882, o vereador João Marcelino Teixeira, solicitou ao governo provincial a instalação do Foro Civil do Termo. Após o atendimento da referida solicitação, o primeiro Juiz Municipal a tomar posse no Termo de Santa Luzia

---

<sup>4</sup> PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Lei n.º 1097, de 07 de outubro de 1860. Carta de Lei que cria um novo Distrito de Paz no município de São Paulo do Muriaé, com a denominação de Distrito de Santa Luzia do Carangola. Leis Mineiras. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis\\_mineiras\\_docs/viewcat.php?cid=2115](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras_docs/viewcat.php?cid=2115)>. Acesso em: 20 jun. 2019.

<sup>5</sup> Não localizamos a referida lei nas plataforma de consulta do Arquivo Público Mineiro da mesma forma que as demais citadas no corpo deste trabalho.

<sup>6</sup> PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Lei n.º 2655, de 04 de novembro de 1880. Cria a Comarca de Manhuassú. Leis Mineiras. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis\\_mineiras\\_docs/viewcat.php?cid=3674](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras_docs/viewcat.php?cid=3674)>. Acesso em: 20 jun. 2019.

do Carangola foi Benjamim Firmo de Paula Aroeira, em 10 de abril de 1882 (HOSKEN, 1992). O primeiro Promotor de Justiça do Termo foi João Ferreira Brandt, sendo a posse em 9 de setembro de 1882.

É perceptível na organização das fontes, que devido ao aumento populacional após as transformações apontadas, que a Justiça se fez mais presente na região, promovendo suas instâncias e participando mais ativamente da resolução de conflitos após a possibilidade regional de uso do trâmite processual e do ritual jurídico. Para se ter um comparativo, entre 1881 e 1890, Juiz de Fora registrou ao todo 542 processos criminais (GUIMARÃES, 2006) para 74.136 habitantes no final do período<sup>7</sup>. Entre os anos de 1880 e 1892, encontramos 318<sup>8</sup> processos criminais tramitados no Termo de Santa Luzia do Carangola para 21.698 habitantes no fim do período. O que mostra um elevado índice de crimes oficializados em Carangola, se comparados com o primeiro município.

Sobre a procura pelos tribunais no século XIX, Ivan Velasco (2004, p.179) ressalta que:

Uma das razões que moviam aqueles que procuravam a justiça certamente residia em algum cálculo razoável a respeito das possibilidades de atendimento de suas demandas. De um ponto de vista estritamente lógico, é pouco provável que tais cálculos não se fizessem presentes no ato dos que cotidianamente, e de maneira crescente, decidiam por submeter à apreciação e escrutínio das normas jurídicas suas desavenças, contendas e dramas particulares.

Sobre o processo criminal como fonte principal, Maria Helena Machado (1987, p.23), alega que:

Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que, interessada a Justiça em reconstituir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas vidas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências.

---

<sup>7</sup> Recenseamento de 1890. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227299>>. Acesso em 10 de jul. de 2018.

<sup>8</sup> Arquivo Histórico de Carangola – Fundo Fórum.

Acerca do uso da documentação criminal enquanto fonte histórica, Elione Guimarães (2006, p.42) ressalta que:

Os processos criminais apresentam-se como um conjunto documental serial em que as massas populares estão presentes e têm a possibilidade de se manifestar, o que permite recuperar os testemunhos de personagens anônimos e marginalizados, pois neles se fazem presentes diversos grupos sociais.

Segundo a autora, é possível verificar nas entrelinhas desta fonte, mesmo com o seu caráter de documentação oficial e serial, as permanências e rupturas dos padrões existentes nas sociedades desse período. Entendemos que o processo-crime se configura em um documento oficial, elaborado por grupos que detém o poder, e que de certa forma eram responsáveis pela constituição e manutenção da ordem. No entanto, independente do ritual jurídico padronizado, é possível identificar neste tipo de fonte, inúmeras características da vivência dessas sociedades. Mesmo que essa vivência seja detectada nas entrelinhas dos textos e dos discursos.

Segundo Ivan Vellasco (2004, p.68):

Do ponto de vista qualitativo, os processos criminais perfazem uma documentação extremamente rica e minuciosa que nos permite acompanhar e analisar os procedimentos judiciais, a ação dos atores envolvidos e seus discursos, ainda que limitados pelo contexto e traduzidos pela redação do escrivão. Constituem, ainda que de forma implícita, mas nem sempre, e necessariamente parcial, aspectos das relações sociais tanto quanto das representações sobre elas que os diversos atores portam.

De acordo com o autor, após uma leitura atenta das fontes criminais, é possível recuperar os valores, as noções de Justiça, as concepções de mundo, as noções de honra e moral, que se revelam no embate de forças que se estabeleceram no interior da sociedade. O que se percebe em um primeiro olhar, é o conjunto de transformações ocorridas na região de Carangola, na segunda metade do século XIX. Junto ao conjunto de mudanças, se percebe um número considerável de processos criminais para época, se comparados a municípios maiores, como foi o caso de Juiz de Fora.

Estas transformações sequenciais que se destacam entre a efetiva ocupação, a municipalização de Santa Luzia do Carangola e a expansão demográfica, influenciaram diretamente no número de crimes encontrados para a região e as consequentes elevações



das instâncias jurídicas? Defendemos que os crimes oficializados no ritual jurídico e na elaboração do processo criminal dos referidos casos, podem espelhar uma parcela do cotidiano desta sociedade diversificada que abarcava: escravos, libertos e livres de várias categorias sociais. E que, por conseguinte, caracterizam os impactos das transformações desta região em constante expansão.

Nossa tentativa se enveredará para a análise dos processos criminais do Termo de Santa Luzia do Carangola, avaliando o fenômeno da criminalidade a partir das vivências dos diversos grupos sociais envolvidos nos conflitos regionais. A análise das percepções, aspirações, sentimentos e da sociabilidade de determinados grupos sociais, permite avaliar o impacto dos confrontos que se estabeleceram com a divisão das funções sociais e hierárquicas no interior de uma sociedade que transitava por mudanças regionais e nacionais. (RODRIGUES, 2013)

### **3 - Santa Luzia do Carangola: a interiorização da Justiça**

Dentre os objetivos deste trabalho, podemos destacar a tentativa de compreensão da Justiça e sua efetiva atuação, após a criação do Termo de Santa Luzia do Carangola em 1880, na medida em que a presença desta nova instância teria dado certa autonomia jurídica para a região. Além das questões pontuadas até aqui, buscaremos avaliar o nível de criminalidade como consequência dos eventos de desenvolvimento e expansão relacionados ao município, seu aumento populacional e sua diversidade social. Pretendemos, sobretudo, elaborar uma tipologia específica da criminalidade, a partir dos dados encontrados, especificando os índices e relacionando-os com os eventos dos conflitos e seus respectivos vínculos com as mudanças na sociedade carangolense.

Por fim, nossa pretensão conclui-se com a avaliação das relações escravistas com esse Santa Luzia do Carangola no fim do Oitocentos, tendo em vista a presença de cativos no município e seu protagonismo em muitos dos processos criminais até 1888. Sobre os prováveis indícios e informações que dispomos até o presente momento, apontamos que os conflitos e seus significados sociais estão diretamente ligados ao processo de desenvolvimento e expansão da região de Santa Luzia do Carangola nos fins do século XIX, tendo em vista sua ampliação de funções, papéis sociais e a

consequente hierarquização desta sociedade, a partir de suas transformações no que tange aos aspectos jurídicos, político-administrativos e econômicos.

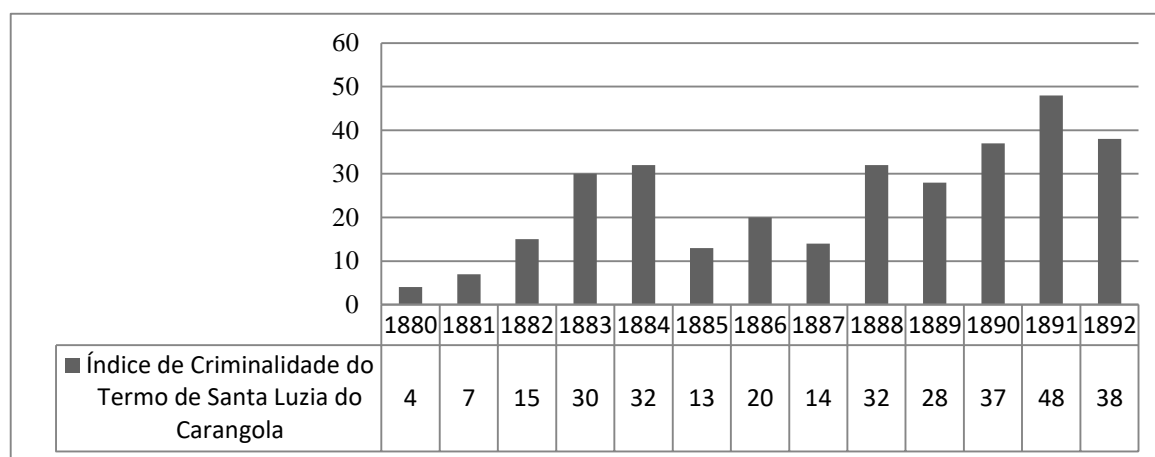
Claramente definida pela expansão de suas fronteiras e de suas funções econômicas, Santa Luiza do Carangola evidenciava uma série de conflitos e oposições em relação à visão de mundo de seus grupos sociais e seus respectivos interesses. Cada grupo passava a se impor aos demais, influenciando nos comportamentos sociais e nas oportunidades de exercício de poder.

Os embates no interior do sistema escravocrata demonstram que os conflitos evidenciados no processo criminal rompem com a ideia de bipolaridade, envolvendo o elemento escravo com as diversas camadas sociais, seja na luta constante em favor de seus espaços de autonomia, por motivos de interesse do elemento livre ou pelos conflitos entre parceiros de cativo.

As transformações regionais atuaram diretamente na mudança de comportamento da sociedade, na inserção de novos protagonistas nessas relações e consequentemente na ampliação dos conflitos que se oficializaram nas barras do tribunal. Mesmo com a presente pesquisa dando os primeiros passos, percebemos a existência de uma ampla documentação que remonta um contexto onde Santa Luzia do Carangola foi palco de importantes transformações do ponto de vista político, administrativo e econômico. Ao perceber a grande massa documental existente no arquivo histórico, realizamos a catalogação dos mesmos, chegando à constatação do alto índice de criminalidade na região pelos fins do século XIX. Sobretudo no que tange as oscilações entre os anos de 1880 e 1892 que verificaremos a seguir.

Ao analisarmos previamente os 318 processos criminais ocorridos em Santa Luzia do Carangola no recorte destacado, alguns dados importantes nos chamaram a atenção. Ao percebermos a quantidade de crimes em uma escala anual (Tabela 01), identificamos que esses conflitos ocorreram em períodos de mudança na localidade.

**Tabela 01 – Índice de Criminalidade do termo de Santa Luzia do  
Carangola**



**Fonte:** Fundo Fórum – Processos Criminais - Centro de Documentação História de Carangola-MG.

A partir dos dados constantes acima, é importante relacionar alguns acontecimentos em destaque no município durante esse período:

- 1880: É criado o Termo de Santa Luzia do Carangola.
- 1882: Ano da emancipação do município.
- 1885/1886: Tem início a obra para a construção da linha férrea na cidade.
- 1889: A linha de férrea se estende para o distrito de Faria Lemos.
- 1890: Cria-se a Comarca de Santa Luzia do Carangola e a partir de 1891/1892 iniciam-se definitivamente os trabalhos.

É possível analisar que na emancipação do município (1882), o número de crimes saltou de 07 para 15 conflitos. Com a inauguração do Termo de Santa Luzia do Carangola em 1880, é sintomático que encontremos um número crescente de crimes oficializados no tribunal, devido à atuação mais presente da Justiça na região. Esse expressivo aumento proporcional de crimes, se comparados aos dados demográficos citados anteriormente, poderia estar intimamente ligado à ampliação da atuação da Justiça, a partir da criação do Termo.

Sobre a intensificação do papel da Justiça e as categorias previstas na legislação do Império, Marinete Rodrigues (2007, p.7) afirma que:

Criminalidade, crime e criminoso, são categorias que ajudavam a compor a representação justa do projeto de nação, pois serviam para sancionar as

divisões sociais e as classificações segundo os preceitos universais de uma almejada ordem social. Assim, as noções de civilização, progresso e ordem, divulgada por diversas correntes de pensamento e ideias percorriam o mundo em transformação e, com maior ou menor intensidade, influenciou as ações dos magistrados, políticos e grupos sociais que lutavam nesse período pela manutenção dos “bons costumes” e da “boa sociedade”.

Desta forma, a legislação brasileira definiu ao longo do século XIX, uma série de mecanismos para coibir, reprimir, castigar os envolvidos, em algum tipo de crime e esses mecanismos podem ser conhecidos por meio de uma análise sucinta da legislação criminal ao longo do século XIX. Dentre elas podemos destacar: Constituição Imperial de 1827, Código Criminal de 1830, Código do Processo Criminal de 1832 e Código Penal de 1890.

É possível perceber nas décadas finais do Segundo Reinado e no início da República brasileira, que esse mesmo Estado, interferia de forma mais direta na vida social, na organização das condições de trabalho e na conduta do brasileiro, independentemente de sua categoria social. (CARVALHO, 1996)

Ao analisarmos o uso e a aplicação da legislação criminal que tratava dos casos envolvendo os indivíduos de uma determinada comunidade, nos servimos das ideias de Thompson (1998), ao percebermos uma diferenciação entre os códigos das leis e os costumes em comum de uma região. Segundo o autor, “cultura” e “costumes” são maleáveis ao diálogo entre os grupos sociais e dentro dos grupos sociais, permitindo o equilíbrio e remodelando a formação do habitual. O costume considerado como "prática", é o que se realiza a partir do cotidiano dos grupos sociais. Sendo executado com frequência, o dito costume acaba por se tornar "regra", formando o que Thompson considera como direito consuetudinário. No entanto, a partir da quebra de acordos tácitos possíveis dentro do referido contexto, este “equilíbrio” se rompia, podendo por muitas vezes se encerrar na formação do processo criminal e na resolução dos conflitos nas barras do tribunal.

Contudo, percebemos ações, negociações e escolhas, em um contexto de resistências e acomodações de tradições consuetudinárias e da emergência de mudanças comportamentais que vão adquirindo consistência com a consolidação de um novo mercado e de uma nova visão governamental. No que se refere aos códigos criminais,

entendemos que os mesmos foram criados a partir da necessidade de se estabelecer um conjunto de regras para a prevenção e tratamento de conflitos, além de se constituírem um instrumento legal para embasar o julgamento dos crimes e dos delitos de uma sociedade. No entanto, esta sociedade estava submetida não somente a uma legislação oficial publicada. Como poderemos perceber, as diversas categorias sociais poderiam dispor de normas não escritas, configurando um conjunto de costumes e regras particulares de uma comunidade, não dependendo a princípio do uso da Justiça formal.

No momento em que a mesma se aproxima da realidade da comunidade, os diversos conflitos já existentes se oficializam nas peças documentais e passam a ser controlados e regidos pelo Estado, por meio da intervenção judicial.

Evidentemente, os diversos conflitos se caracterizavam de diferentes formas no Brasil. Essa variação estava ligada às diversidades políticas, geográficas, culturais e demográficas. A proporção dos conflitos e suas diversas características estava totalmente condicionada ao tamanho das propriedades, ao contexto rural ou urbano, à quantidade de cativos por proprietário e à condução do regime de acordo com cada realidade regional.

Segundo Thompson (1998), as relações de costume e de cultura só podem ser devidamente interpretadas se forem contextualizados, levando em consideração as transformações históricas e analisadas empiricamente dentro de um recorte de tempo e espaço. A busca pela resolução de questões pessoais, de propriedade e das relações sociais foi efetivada a partir da elaboração do processo-crime enquanto meio formal e burocrático de encaminhar os casos para a Justiça.

#### **4 - Considerações Finais**

Nessa pequena sociedade, qualquer ato que fugisse a sua “normalidade” seria, possivelmente, recepcionado com estranheza e com certa resistência. O expressivo aumento dos crimes, a partir das estatísticas anuais verificadas, pode estar intrinsecamente vinculado às transformações locais, que por sua vez, são conseqüências das mudanças políticas (Império x República) do país nos últimos decênios do século XIX.

Ao relacionarmos nossa proposta de trabalho com as vertentes teóricas afins, entendemos que os fatos a serem levantados e discutidos aqui não se encontram prontos, muito menos definidos em sua totalidade. Partindo dessa premissa, será preciso investigar os rastros documentais disponíveis, reconstruindo as histórias, os aspectos e os papéis sociais a partir de nossos interesses específicos.

É importante ressaltar que, ao tratarmos do contexto judiciário nos recortes propostos, é indispensável compreender que tal momento apresentava uma transição de sistemas governamentais distintos. Ao concordarmos com Sidney Chalhoub, tal transição não retrata para nós a noção de linearidade e previsibilidade no movimento da história.

Segundo Chalhoub (1990, p.24):

É evidente, de início, que, sendo a história a disciplina da contextualização e da interpretação das transformações sociais, os historiadores sejam cautelosos em relação a conceitos ou categorias de análise que possuam supostamente uma validade transcultural – isto é, que impliquem a construção de modelos e que postulem a recorrência provável ou necessária, em sociedades distintas no tempo e/ou no espaço, de funções ou significados sociais historicamente específicos.

Compreendemos que as mudanças históricas que se vinculam a nossa proposta temática, estão significativamente relacionadas aos conflitos em torno de valores, crenças, alternativas de conduta e, principalmente aos costumes de uma sociedade específica que são regidos por códigos e regras elaborados pelo Estado de forma geral.

Na intenção de levantar os diversos comportamentos inseridos na sociedade carangolense por meio dos conflitos, o uso das fontes criminais nos auxilia e demonstra vários aspectos do cotidiano da comunidade, através das mudanças sociais, políticas, administrativas e culturais. Sem dúvida, guardados os devidos cuidados com a leitura dessas fontes, o uso do processo-crime apresenta nas entrelinhas dos seus autos, diversos aspectos do cotidiano de Santa Luzia do Carangola e adjacências.

## **5 - Referências Bibliográficas**

ANDRADE, V. F. S. de. **Os Sertões de São Paulo do Muriaé: Terra, Riqueza e Família na Zona da Mata Mineira 1846-1888.** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2011. 232 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade).

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, pp. 162-173, jan./jul. 2013.

BOECHAT, M. C. C. R. **A ocupação da região de Carangola: um estudo sobre a expansão das fronteiras agrícolas da zona da mata mineira na segunda metade do século XIX.** Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado em História).

CARDOZO, J. C. da S. Reflexões sobre a abordagem macro e micro na história. **Mneme - Revista de Humanidades**, Natal, v. 11, n. 28, 9 jul. 2011.

CARRARA, A. A. **A Zona da Mata de Mineira: diversidade econômica e continuísmo (1839-1909).** Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993. 160 f. Dissertação (Mestrado em História).

CARVALHO, J. M. **A construção da ordem. O teatro das sombras.** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ. 1996.

CHALHOUB, S. **Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.** São Paulo: Companhia das Letras. 1990.

CHAVES, E. R. Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico a região Norte. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 29, n. 51, pp. 817-845, set./dez. 2013.

FREITAS, A. L. A violência praticada por escravos e homens livres: Crimes em Comum? **História e Perspectivas**, Uberlândia n. 51, pp. 315, jul./dez. 2014.

GUIMARÃES, E. S. **Violência entre parceiros de cativeiro: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX.** São Paulo: Fapeb, Annablume, 2006.

HOSKEN, J. M. **Centenário da Comarca de Carangola: agosto de 1992.** Belo Horizonte, 1992.

MACHADO, M. H. **Crime e Escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888.** São Paulo: Brasiliense. 1987.

RADSACK, R. **Escravidão, Criminalidade e Cotidiano**: Santa Luzia do Carangola – MG (1880-1888). Universidade Salgado de Oliveira. Niterói, 2012. 150 f. Dissertação (Mestrado em História).

REVEL, J. Micro-História, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, pp. 434-444, set./dez. 2010

RODRIGUES, M. **Visões da criminalidade em Mato Grosso no Século XIX**. In: XXIV Semana de História: Pensando o Brasil no centenário de Caio Prado Júnior. Anais do: XXIV Semana de História. Franca, v. 1, n. 1, p. 1-12, 2007.

\_\_\_\_\_. **Mulheres, Violência e Justiça**: crime e criminalidade no sul do Mato Grosso, 1830 a 1889. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. 243 f. Tese (Doutorado em História Social).

SOUZA, A. N. de. **Crime e Castigo**: A Criminalidade em Mariana na Primeira Metade do Século XIX. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007. 142 f. Dissertação (Mestrado em História).

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.

VELLASCO, I. de A. **As Seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – Século 19. Bauru: Edusc, 2004.

\_\_\_\_\_; ANDRADE, C. V. Criminalidade e violência em perspectiva histórica: mapeamento de dados, reconstrução de estatísticas e dados censitários: 1830-1929. **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, n. 477, 137-170, mai./ago. 2018.